

**PROJETO DE LEI N.º 026, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**“Altera Lei Municipal n.º 2.090, de 8 de dezembro de 2015, que determina instalação de dispositivos de segurança junto aos caixas eletrônicos das instituições bancárias e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º e seu § 1º da Lei n.º 2.090, de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que disponibilizem atendimento eletrônico aos clientes através de Caixas Eletrônicas ou similares, com a opção de saque de valores em moeda, depósitos ou pagamentos através de valores em espécie poderão funcionar, com essa modalidade de atendimento, no período das 8h00 às 20h00 em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados das 08h00 às 13h00.

**§ 1º** No período das 20h00 às 8h00 do dia seguinte, os terminais de autoatendimento deverão permanecer impossibilitados de acesso e desprovidos de qualquer quantia de dinheiro em espécie.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 12 de julho de 2021.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024